

## **PORTARIA IBAMA N° 172-N, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 6 de junho de 2001, e o item VI do artigo 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU do dia 21 de junho de 2002,

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/SEDE n° 02001.009289/2002-18; Resolve:

Art. 1° Permitir, na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), a captura de pargo (*lutjanus purpureus*) somente com o emprego dos seguintes métodos e petrechos de pesca:

I) pesca de espinhel, vertical tipo pargueira, com a utilização de anzóis de números 6, 5 e 4 com aberturas igual ou superior a 1,6cm;

II) armadilha, do tipo covo ou manzuá, com tela de malha plástica fundida fixa, de comprimento igual ou superior a 13cm (treze centímetros) na diagonal.

Art. 2° Proibir, na área estabelecida no artigo 1°, a captura, o transporte e a estocagem do (*lutjanus purpureus*) cujo comprimento total seja inferior a 41cm (quarenta e um centímetros).

§ 1° Para efeito de mensuração, define-se por comprimento total a distância entre a ponta do focinho e a maior extremidade da nadadeira caudal.

§ 2° No ato da fiscalização, tolerar-se-á o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o número de indivíduos capturados com comprimento inferior a 41cm (quarenta e um centímetros).

Art. 3° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação e seus efeitos se estenderão por um período de 12 (doze) meses.

Art. 5° Fica revogada a Portaria SUDEPE n° N-10, de 9 de abril de 1984.

**Rômulo José Fernandes Barreto Mello**  
**Presidente do IBAMA**

DOU 30/12/2002